Programa de

COMPLIANCE

Código de Ética e Política Anticorrupção

SindiGas

SUMÁRIO

01. Mensagem do presidente.....03

02. Introdução.....05

03. Desenvolvimento do programa de compliance: histórico.....07

04. O sistema do programa de compliance do Sindigás.....10

05. Padrões de conduta ética.....24

06. Proteção da livre concorrência.....45

07. Lembre-se!.....62

08. Declaração.....64

1. Mensagem do presidente

Uma das principais finalidades do Sindigás é representar a categoria diante da sociedade brasileira e das diversas esferas do poder público. O princípio básico de sua conduta é a total conformidade com os mais elevados valores éticos, nas relações com a sociedade, órgãos governamentais, sindicatos, associados, clientes, fornecedores e demais entidades ligadas à indústria de GLP. Como representante das empresas de distribuição de GLP, a legitimidade do Sindigás deve ser exercida, portanto, dentro de uma linha de rigorosa observância dos princípios do livre mercado, da ética e das normas de defesa da concorrência, bem assim as que regulam as relações institucionais, sem qualquer limite de tolerância.

O Programa de Compliance e todos os princípios e regras estabelecidos neste Código de Ética e Política Anticorrupção ("Código de Ética"), têm origem exatamente na convicção dos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva do Sindigás, com relação à importância das regras anticorrupão e concorrenciais como elemento básico da ética nos negócios, e do cumprimento dos princípios e regras de relações institucionais como um mecanismo de contribuição para o aperfeiçoamento das políticas setoriais e do ambiente democrático brasileiro.

Assim, este documento torna-se balizador das condutas a serem observadas por todos os profissionais envolvidos com o Sindigás – desde seus diretores e integrantes diretos, até os representantes das empresas associadas e mesmo de empresas terceirizadas que desenvolvam qualquer atividade no âmbito desta entidade – como forma de nortear, sempre, um respeito máximo às normas e aos princípios e regras que regulam a atividade sindical no Brasil.

Cada profissional que receber este documento torna-se responsável pelo cumprimento das normas nele contidas. Para dirimir qualquer dúvida que ocorra no cumprimento dessas normas, basta consultar o Compliance Officer do Sindigás.

Atenciosamente,

Sergio Bandeira de Mello
Presidente

2. Introdução

O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – Sindigás foi criado em 1974 com a finalidade de estudar, proteger e representar a categoria diante da sociedade brasileira e nas diversas esferas dos governos federal, estadual e municipal. Da sua criação aos dias atuais, o Sindigás luta de forma organizada e consistente pela liberdade de preços, livre mercado, ética, livre concorrência, qualidade e segurança, com o objetivo de modernizar o mercado e oferecer ao consumidor produtos e serviços com mais segurança e qualidade.

O presente Código de Ética nos fornece as diretrizes para continuar essa batalha com ética e dentro da legalidade. Ele também nos ajuda a preservar a integridade que está enraizada em nossa história e sustentar a transparência, legitimidade e confiança nas atividades do sindicato.

Ademais, a sua criação teve como objetivo dar transparência e legitimidade a toda e qualquer atividade desenvolvida pelos representantes do Sindigás na persecução dos interesses da entidade, bem como evitar riscos desnecessários à instituição e empresas associadas, através do conhecimento das regras básicas de defesa da concorrência e combate à corrupção.

É necessário destacar a importância de se relatar quaisquer suspeitas de irregularidades ao Compliance Officer ou por meio da Ouvidoria do Sindigás. Nesses casos, o Compliance Officer conduzirá um procedimento de apuração e se confirmada uma infração às diretrizes deste manual, o infrator estará sujeito a sanções disciplinares e legais e até mesmo a expulsão do sindicato.

Somos todos responsáveis por ler, compreender e adotar as diretrizes deste Código de Ética. Nossa integridade somente pode criar impacto positivo e duradouro no setor quando colocada em ação.

Sendo assim, reserve um tempo para ler, assimilar e vivenciar o Programa de Compliace do Sindigás.

3. Desenvolvimento do programa de compliance: histórico

O Sindigás desenvolveu, durante o ano de 2016, a partir de uma demanda de seu Conselho Consultivo e da sua Presidência, uma série de treinamentos sobre regras de Compliance Anticorrupção e Concorrencial.

Estas regras foram elaboradas em conformidade com o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência e o Código de Ética nas Relações Institucionais do Sindigás, observando-se também as diretrizes internacionais e as diversas atualizações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em minuciosa análise que contou com a participação dos renomados escritórios Barbosa, Mussnich e Aragão Advogados e Daniel Braga Advogados Associados, procuramos identificar alguns dos possíveis riscos existentes nas relações institucionais do Sindigás, seus funcionários, prestadores de serviços e empresas associadas, buscando apontar as maneiras de se prevenirem condutas incompatíveis com as normas concorrenciais ou anticorrupção.

Nesse ano de 2020, o Sindigás propôs a revisão das suas diretrizes de Compliance. Assim, em cooperação com o escritório Gico, Hadmann e Dutra Advogados, os riscos existentes nas atividades do sindicato foram reavaliados, o Manual de Obediência às Normas de Defesa da Concorrência, o Código de Ética nas Relações Institucionais e o documento entitulado Compliance, regras e diretrizes gerais foram atualizados e reunidos neste único Código de Ética.

O objetivo do Programa de Compliance do Sindigás e da sua constante revisão é difundir a maior gama possível de informações sobre o tema, atualizar seus funcionários, diretorias, comissões, consultores e até mesmo contribuir nesse sentido com todo o setor em que atua, colaborando inclusive com o órgão regulador, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

O que aprendemos ao longo desses anos está reunido e sintetizado neste documento que está dividido em três partes: (i) o Sistema do Programa de Compliance, tópico que apresenta o Programa de Compliance do Sindigás,

sua estrutura e seus processos em linguagem clara e objetiva; (ii) Padrões de conduta ética, onde estão dispostas as regras para prevenção de condutas corruptivas e ilegais; e (iii) Proteção da livre concorrência onde estão dispostas as diretrizes concorrências aplicáveis à atuação do Sindigás.

4. O sistema do programa de compliance do Sindigás

4.1 O que é compliance?

A palavra compliance deriva do verbo to comply, em inglês, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Consiste em cumprir as leis e os regulamentos externos e internos, bem como evitar, coibir, detectar e tratar qualquer desvio que possa ocorrer no âmbito das relações internas e externas de uma organização.

A noção de compliance abrange todo um conjunto de procedimentos para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para um determinado setor de negócios e para as atividades de instituições/entidades/empresas.

A atuação da assessoria jurídica, assim como de outros profissionais de controle interno/externo, e a realização da correta análise de riscos, são fatores extremamente importantes para composição de um programa de compliance eficaz.

É fundamental que as empresas atuem em conformidade com o ordenamento jurídico, observando as leis do país, os atos normativos dos órgãos reguladores e seus próprios regulamentos internos. Havendo essa conformidade, todos estarão em compliance.

Estar em compliance significa dizer que há eficiente controle interno e correta atenção aos riscos operacionais, o que resulta em mecanismos de segurança e informações eficazes, tanto para a organização quanto para o setor e, consequentemente, para toda a sociedade e o Estado.

4.2 O programa de compliance do Sindigás

O Programa de Compliance do Sindigás busca efetivamente auxiliar seus membros a conduzirem suas atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões éticos. Além disso, faz parte dos objetivos deste programa:

- Prevenir eventuais infrações às normas de defesa da concorrência e demais normas do ordenamento jurídico.

- Manter os colaboradores afastados dos potenciais riscos anticoncorrenciais inerentes ao mercado, por meio de uma série de ações, especialmente proativas.

- Transformar a cultura organizacional e agir preventivamente para que atos de corrupção não ocorram dentro de empresas e entidades, respeitando seus limites de atuação.

4.3 Valores do Sindigás

O Sindigás tem como objetivo principal realizar o estudo, coordenação, proteção e a representação da categoria econômica das empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo. Do ano de sua criação até a presente data, a entidade promoveu uma série de ações com o objetivo de modernizar o mercado e oferecer ao consumidor brasileiro produtos e serviços com mais segurança e qualidade.

A atuação do Sindigás, durante todo esse tempo, é permeada pelos valores apresentados abaixo.

(i) Integridade e honestidade

Todos os representantes do Sindigás devem agir com integridade e honestidade em todas as suas relações. A obtenção de informações no curso de atividades de representação de forma desonesta ou ilícita é terminantemente proibida. Qualquer comportamento inadequado

em desacordo com os princípios estabelecidos neste documento é, também, proibido.

(ii) Transparência e franqueza

Os representantes do Sindigás deverão ser sempre transparentes e francos acerca da defesa dos interesses que representam, bem como devem respeitar, na medida do que for aplicável, a confidencialidade estabelecida em documentos públicos, privados, ou neste Código de Ética.

(iii) Profissionalismo

Os representantes do Sindigás deverão sempre observar os mais altos parâmetros de ética e profissionalismo. Em particular, deverão agir em conformidade não somente com o conteúdo escrito, mas com o espírito geral deste Código de Ética, assim como com toda legislação aplicável.

Acreditamos que somente com integridade, honestidade, transparência, franqueza e profissionalismo vamos atingir nossa missão, ou seja, "posicionar o GLP como combustível confiável, sustentável e conveniente para a sociedade, aumentando sua relevância na Matriz Energética através do desenvolvimento contínuo de novas tecnologias e aplicações."

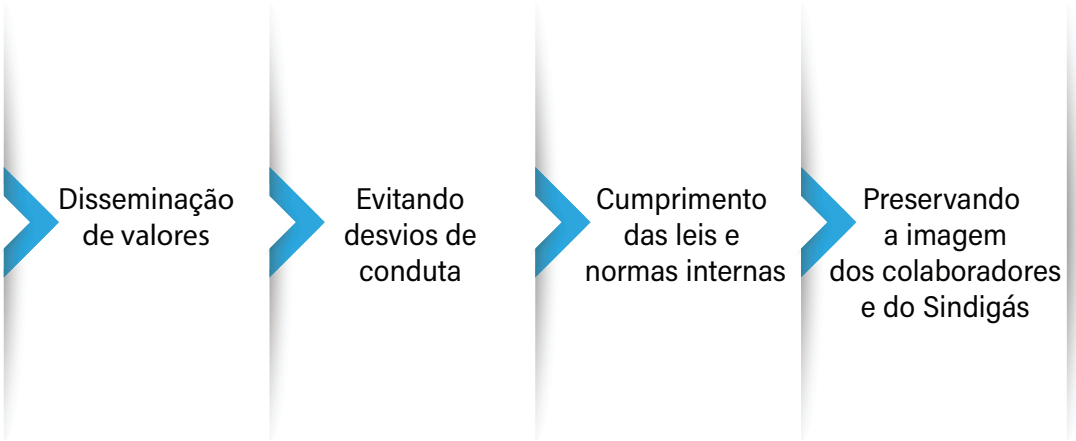

4.4 Os pilares do programa de compliance do Sindigás

O Sindigás, alinhado ao Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas, lançado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), em 31 de outubro de 2016, instituiu cinco pilares fundamentais para o seu Programa de Compliance:

1º Comprometimento e apoio da alta direção: A alta direção do Sindigás apoia fortemente as medidas anticorrupção, firmando compromisso com a ética e a integridade. E estimula a todos os seus funcionários, assim como os terceiros, ao efetivo cumprimento das condutas, valores, normas, políticas e procedimentos de integridade em suas metas e orientações.

2º Instância responsável: O Sindigás possui um Agente de Compliance com reporte à Diretoria Jurídica, encarregado de fiscalizar o cumprimento do Código de Ética pelos representantes. No impedimento do Agente de Compliance, o Diretor Jurídico torna-se o responsável pelo compliance e, no impedimento deste último, o Presidente do Sindigás.

3º Análise de perfil e riscos: O Sindigás realiza periodicamente, com ajuda de escritórios e profissionais especializados, a coleta de informações e identificação dos pontos vulneráveis do sindicato, ou seja, fatores relacionados à atividade ou ao próprio mercado que podem facilitar o cometimento de condutas ilícitas ou antiéticas.

4º Regras e instrumentos: O Sindigás conta com este único documento que reúne as regras, políticas e procedimentos de prevenção de irregularidades.

5º Monitoramento contínuo: Periodicamente, o Sindigás contrata auditores externos objetivando se certificar que vem atuando por si, seus colaboradores e terceiros, de forma adequada. O plano adotado pelo sindicato consiste em avaliações e análises de (i) atas de reunião, (ii) dados contáveis e financeiros, (iii) participação nos treinamentos, (iv) tendências de denúncias e dúvidas apresentadas à ouvidoria, entre outros dados e documentos que se verificarem necessários.

A estruturação, a atualização contínua e o aprimoramento constante garantem a efetividade da aplicação do Programa de Integridade pelo Sindigás fortalecendo ainda mais o seu sistema de Compliance.

4.5 A estrutura do sistema do programa de compliance anticorrupção e concorrencial no Sindigás

O Sistema do Programa de Compliance do Sindigás é estruturado em três frentes principais: (i) instâncias responsáveis pelo monitoramento e desenvolvimento do programa, (ii) procedimentos de detecção, apuração e repressão de irregularidades e (iii) políticas de controle.

4.5.1 Instâncias Responsáveis pelo Programa de Compliance do Sindigás

Como abordado no tópico acima, o Sindigás dispõe de duas instâncias responsáveis pelo Programa de Compliance do sindicado, a Diretoria Jurídica e o Agente de Compliance.

A Diretoria Jurídica dispõe de recursos financeiros, materiais e humanos suficientes, possui autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas para seu correto funcionamento e detém autoridade para apontar mudanças necessárias. Suas decisões, em matéria de compliance, são obrigatórias e devem ser acatadas e cumpridas pelos associados e colaboradores do sindicato.

A Diretoria Jurídica, em regra, se reúne anualmente para tratar de questões relacionadas ao Compliance, porém reuniões extraordinárias podem ser convocadas por qualquer membro da Diretoria ou pelo Agente de Compliance.

O Agente de Compliance, por sua vez, é a pessoa interna do Sindigás indicado pelo Presidente Executivo e Diretor Jurídico da entidade. No seu impedimento, o Diretor Jurídico torna-se o responsável, e, no impedimento deste, o Presidente. O Agente de Compliance possui as seguintes funções:

- Preventiva: zelar e monitorar o cumprimento das diretrizes anticorrupção e concorrências definidas neste Código de Ética.

- Normativa: propor e orientar eventual alteração das normas e diretrizes anticorrupção e concorrenciais e assessorar o sindicato em eventual reestruturação do Programa de Compliance.

- Educativa: desenvolver e promover as Políticas de Controle do Sindigás (política de comunicação e treinamento).

- Consultiva: dirimir dúvidas sobre o Programa de Compliance e suas diretrizes, bem como sobre situações controversas.

- Instrutiva: conduzir e analisar as representações de descumprimento.

À Diretoria Jurídica compete fiscalizar, apoiar o Agente de Compliance nas funções descritas acima, zelando pelo Programa de Compliance do Sindigás. Além disso, a Diretoria Jurídica possui a função deliberativa em matéria Compliance, cabendo a ela apreciar e deliberar sobre as representações de descumprimento e, eventualmente, impor sanções disciplinares, salvo as providências trabalhistas.

As deliberações da Diretoria Jurídica serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos membros, presentes na reunião. Cada membro terá direito a um voto. Em caso de empate o voto decisório será do Diretor Jurídico.

Importante destacar que o Agente de Compliance não possui a função

deliberativa. Esse submete suas recomendações à Diretoria Jurídica, e essa será responsável por decidir como prosseguir. A Diretoria Jurídica também não se vincula às orientações do Agente de Compliance, sendo ambos independentes entre si.

Por fim, salientamos que as duas instâncias responsáveis pelo Programa de Compliance do Sindigás estão comprometidas com o desenvolvimento do programa e contam com o compromisso de cada um de atuar de forma ética, íntegra e transparente.

4.5.2 Procedimentos de detecção, apuração e repressão de irregularidades

Para garantir o efetivo cumprimento do Programa de Compliance, o Sindigás estabeleceu (i) a ouvidoria que visa a detectar práticas ilícitas por meio do recebimento de representações de descumprimento das normas de Compliance, (ii) o procedimento de apuração das representações recebidas pela ouvidoria ou de eventual notícia, independente do meio, de conduta antiética ou ilegal e (iii) as medidas disciplinares, para repressão em casos de ocorrência de desvios de atuação.

Informações mais detalhadas desses procedimentos estão dispostos abaixo.

(i) Ouvidoria

A ouvidoria do Sindigás é o órgão responsável pelo recebimento interno das representações sobre descumprimento das diretrizes previstas nas normas de Compliance do sindicato, cabendo-lhe submeter ao Agente de Compliance para avaliação sua análise e relatório circunstanciado acerca das representações de descumprimento para que a Diretoria Jurídica adote as providências cabíveis.
É muito importante que toda e qualquer inobservância às normas de compliance sejam reportadas à plataforma da ouvidoria, disposta

no site do sindicato, ou, mediante o correio eletrônico: ouvidoria@sindigas.org.br ou ainda por correio comum, enviado ao endereço da entidade.

O associado ou colaborador que conhece uma conduta ilícita ou antiética possui a obrigação de reportar, caso contrário poderá ser considerado conivente com o agente.

Nesse ponto, o Sindicato informa que a representação de descumprimento poderá ser (i) anônima, (ii) ser tratada como anônima, ou seja, o denunciante se identifica no momento da formalização da denúncia, mas solicita sigilo de sua identidade ou (iii) explícita, nesse caso o denunciante deve se manifestar expressamente, pois a regra é pelo sigilo. Além disso, caso o denunciante seja funcionário do Sindigás lhe é assegurada a não retaliação.

Ao denunciar, lembre-se de informar o máximo de detalhes possível, tais como: (i) identificação das pessoas envolvidas, (ii) fato observado, (iii) a forma como tomou conhecimento do fato, (iv) onde e quando o fato ocorreu, (v) se outras pessoas possuem conhecimento. Além disso, apresente, sempre que possível, evidências documentos e testemunhas do fato relatado. Garantimos a confidencialidade de todas as informações recebidas.

As representações de descumprimento depois de recebidas serão tratadas conforme processo de apuração do Sindigás. O processo pode levar à aplicação de alguma medida/punição administrativa, trabalhista, denúncia aos órgãos públicos competentes ou, em caso de ausência de indícios de autoridade e/ou materialidade, ao arquivamento da denúncia.

Além disso, a ouvidoria também pode ser utilizada para esclarecimento de dúvidas quanto ao Programa de Compliance do Sindigás.

(ii) Processo de apuração

As representações de descumprimento, encaminhadas à ouvidoria do Sindigás, serão analisadas em cotejo com as normas estabelecidas nos manuais de conduta, pelo agente de Compliance interno do Sindigás, salvo impedimento deste, o qual deverá emitir relatório circunstanciado acerca dos fatos narrados na representação e apurados em procedimento sumário que consistirá na oitiva das partes envolvidas e mencionadas no expediente, em prazo que não deverá exceder a 30 (trinta) dias corridos do recebimento da representação de descumprimento. O relatório deverá conter ainda recomendação de providências a serem adotadas.

Este relatório será encaminhado à Diretoria Jurídica que munida das informações do fato, abrirá o contraditório e em seguida decidirá se houve ou não violação ao Programa de Compliance. Caso entenda que não houve, o procedimento será devidamente arquivado nos registros do sindicato. Caso contário, a Diretoria Jurídica irá avaliar a gravidade do ocorrido e aplicar as medidas disciplinares cabíveis.

O Agente de Compliance será considerado impedido para conduzir o procedimento de apurações quando o representante do Sindigás envolvido no descumprimento deste Código de Ética for o próprio agente de Compliance ou parente consanguíneo seu de até 3º grau.

Nesse caso, a análise do processo de apuração será conduzido pelo Diretor Jurídico do Sindigás. No caso de impedimento do Diretor Jurídico do Sindigás, pelos mesmos critérios previstos acima, e havendo impedimento concomitante do agente de Compliance, o Processo de Apuração será procedido pelo Presidente executivo do Sindigás. Havendo impedimento concomitante do Presidente executivo do Sindigás, do seu Diretor Jurídico, e do agente de Compliance, o Processo de Apuração será então conduzido por pessoa a ser designada pela Diretoria Executiva do Sindigás.

É admitida, a critério da Diretoria Executiva e da Diretoria Jurídica, a contratação de profissional externo com expertise na matéria, para proceder a análise de representações por descumprimento à este Código de Ética.

(iii) Medidas Disciplinares

A Diretoria Executiva do Sindigás, constatada infração a qualquer norma prevista neste Código de Ética, após análise do relatório e recomendação emitidos pelo Agente de Compliance ou profissional contratado, determinará ao Presidente executivo que promova conforme o caso as providências cabíveis na consolidação das Leis trabalhistas (dec. Lei n. 5.453/53) ou outras leis trabalhistas aplicáveis.

Além das providências trabalhistas previstas na legislação aplicável, o Sindigás podera aplicar, de acordo com o tipo de violação, o grau de responsabilidade dos envolvidos e a gravidade do ato práticado, 3 medidas disciplinares: (i) advertência, (ii) suspensão e (iii) exclusão/demissão.

Para condutas leves recomenda-se a aplicação de uma advertência, preferencialmente escrita. No caso de condutas médias, a sugestão é de aplicação de suspensão que consiste no afastamento temporário do associado ou colaborador das atividades do sindicato. E, por fim, em casos graves, faz-se necessário a exclusão do associado ou a demissão do funcionário.

Caso exista indícios substanciais da ocorrência de ilícitos penais, civis ou administrativos, o Sindigás com apoio jurídico, poderá reportar a ocorrência às autoridades competentes para as providências cabíveis.

4.5.3 Políticas de Controle

Para que o Programa de Compliance seja efetivo é de suma importância que todos os associados e colaboradores conheçam as medidas de integridade, como elas funcionam, para que elas servem e como aplicá-las no dia a dia.

Com isso em vista, o Sindigás estabeleceu duas políticas a: (i) Política de Comunicação e a (ii) Política de Treinamento.

(i) Política de Comunicação:

O sindicato visando a dar amplo conhecimento aos seus associados, colaboradores e à terceiros estabeleceu que a divulgação do Programa de Compliance será realizada mediante palestras, reuniões, e-mails e publicações no site. A política de comunicação será, em regra, realizada semestralmente. Destaca-se que Sindigás não se limita a descrição acima e poderá promover novas formas de divulgação do seu Programa.

(ii) Treinamento:

Além da ampla divulgação, o sindicato oferecerá treinamentos com o objetivo de capacitar os integrantes sobre o conteúdo do Código de Ética. Os treinamentos podem ser oferecidos por associados, colaboradores ou profissionais contratados.

Os treinamentos deverão ser acompanhados de lista de presença com a assinatura de todos os que compareceram. A lista deverá ser arquivada nos registros da empresa, sendo importante instrumento de monitoramento do Programa de Compliance.

4.6 Notas finais sobre o sistema do programa de compliance do Sindigás

A existência e relevância de um Sistema de Compliance não serve apenas para preservar a imagem de uma organização. Muito mais que isso: é ferramenta essencial para agregar valores aos envolvidos com suas atividades, disseminando as boas práticas que compõem toda a cultura organizacional.

Assim, para que o Compliance funcione efetivamente, é necessário que todos tenham consciência da correta utilização do programa e atuem como catalisadores, engajados na implementação de um plano conciso e eficaz.

Comunicação e Compliance estão intimamente ligados. Por isso a determinação do Sindigás em disseminar e atualizar o programa, com apoio e envolvimento direto da alta direção e da Presidência, assim como a ampla divulgação do Código de Ética.

Da mesma forma, os mecanismos de denúncia são fundamentais para o combate a eventuais condutas ilícitas e/ou contrárias aos princípios da ética e integridade que norteiam a atuação do Sindigás.

Tais condutas não se limitam a fraudes e atos de corrupção. Sua abrangência é bem maior, por isso primamos pela continuidade do programa, de modo a garantir sua eficácia e o bom funcionamento da entidade.

O comprometimento de todos os colaboradores e demais pessoas envolvidas, com ações sinérgicas e integradas na aplicação correta de toda a sistemática apresentada neste tópico, permitirá ao Sindigás alcançar pleno sucesso em seu Programa de Compliance. Este programa poderá se tornar referência, pois além de agregar importantes valores de integridade e ética para a entidade e para seus integrantes, busca efeitos de longo prazo, que contribuirão para a definitiva consolidação da política anticorrupção e antitruste em nosso país.

5. Padrões de conduta ética

5.1 Nossos compromissos

5.1.1 Combate à corrupção

A corrupção é um dos grandes males que afetam a sociedade, resultando em diversos custos políticos, sociais e econômicos. Na teoria, a corrupção é, na sua forma ativa, promessa ou oferecimento de vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar uma de suas funções oficiais, e, na sua forma passiva, solicitação ou recebimento, por agente pública, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de vantagem indevida para prática de um ato.

Na prática, a corrupção adquire formas variadas, desde uma oferta de pequenas quantias para acelerar a concessão de uma licença, até grandes fraudes em procedimentos licitatórios, por exemplo.

Nesse tópico trataremos, mais especificamente, do conteúdo da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). A referida Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil pela prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro. Dessa forma, a lei em vigor tipificou, com auxílio do Decreto 8.420/2015 que a regulamentou, condutas corruptivas e estabeleceu regras para responsabilização de qualquer pessoa que tenha participado ou até mesmo concorrido para a prática de um ato corrupto.

No Brasil, a legislação somente tipifica como crime a corrupção quando diretamente ligada ao exercício de função pública. Portanto, não está prevista em lei a corrupção privada. A fragilidade desse tema no ordenamento jurídico já levantou diversas discussões jurídicas, inclusive objetivando reformas no Código Penal para a tipificação da corrupção privada como crime.

Apesar de não estar prevista na legislação brasileira, o Sindigás não tolera a prática de atos de corrupção em quaisquer de suas formas (pública ou privada), bem como reprime demais condutas lesivas à sociedade, como: (i) a fraude, falsificação com o propósito de enganar pessoas para garantir benefício próprio ou de terceiros; (ii) o suborno,

aliciamento de agente público mediante pagamento (ou promessa) em espécie ou concessão de vantagem para este, ou pessoas vinculadas a este, de modo obter para si, ou para terceiros, benefício ou vantagem ilegal; (iii) a extorsão, ato de obrigar alguém a tomar determinado comportamento por meio de ameaça ou violência a fim de obter uma vantagem indevida; (iv) a obstrução de investigação, impedir ou embaraçar investigações conduzidas pelas autoridades públicas, (v) o pagamento a facilitação, pequeno pagamento para acelerar um ato/contrato administrativo; e (vi) o tráfico de influência, prática ilícita onde o agente propõe, diretamente ou indiretamente, vantagens indevidas a um terceiro para que este use da sua influência, real ou suposta, perante pessoa influente em empresa, órgão público, associação ou outras entidades com o intuito de obter decisão favorável para si ou para outrem ou outros benefícios.

Também não se tolera, neste sindicato, o financiamento ou patrocínio dos itens acima e o uso de pessoa interposta para ocultar ou dissimular a identidade de quem praticou os atos acima.

É dever daquele que se deparar com quaisquer das situações elencadas nesse tópico denunciar o(s) infrator(es) ao sindicado, seja por meio da ouvidoria ou diretamente à Diretoria Jurídica ou Agente de Compliance.

5.1.2 Proibição de contribuições políticas

Inicialmente, esclarecemos que as contribuições políticas incluem, mas não se limitam, às contribuições monetárias, à disponibilização de meios de transporte, ao oferecimento de espaço para reuniões e à doação de recursos materiais como materiais gráficos ao partido ou ao candidato. No ano de 2015, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os dispositivos legais que autorizavam o oferecimento dessas contribuições por pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.

Dessa forma, é terminantemente proibido realizar qualquer contribuição política a partidos ou a candidatos em nome do Sindigás. Sendo igualmente vedado vincular ou dar a impressão que o Sindigás está contribuindo, por qualquer meio, com campanhas políticas ou com determinado partido.

As pessoas físicas continuam, como cidadãos, com o direito de realizar contribuições políticas. Nesse sentido, caso seja do seu interesse exercer esse direito, exigimos que faça por meio de recursos pessoais, e não do sindicato, fora da sede do Sindigás e sem o envolvimento da imagem do sindicato na imprensa.

5.1.3 Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo

Segundo a Lei 9.613/1998, a lavagem de dinheiro consiste no ato de "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal."

É muito comum no financiamento do terrorismo o uso da prática de lavagem de dinheiro como forma de ocultar a origem e o destino dos recursos que estão ao final financiando, incentivando ou suportando atos de terrorismo.

O Sindigás veda a prática dessa atividade sobre quaisquer circunstâncias e, como forma de prevenção, solicita que se reporte imediatamente ao Agente de Compliance, à Diretoria Jurídca, à Diretoria Executiva do Sindigás ou se relate o fato na ouvidoria, sempre que se verificar uma das seguintes situações:

- Pagamentos suspeitos: não condizentes com o comércio ou negócio de terceitos, feito por terceiros desconhecidos ou não vinculados ao contrato, padrão de pagamento que não indica claramente a finalidade do negócio, efetuado em conta diferente da habitual utilizada nas transações com uma mesma pessoa, por meio de múltiplas transações, entre outras situações suspeitas.

- Entidades suspeitas: entidades com estruturas societária ou de negociação excepcionalmente complexa, entidades cujos sócios/dirigentes não podem ser identificados, entidades com repercussões negativas na mídia em relação à ética, entidades com histórico de corrupção, lavagem de dinheiro ou outros precedentes de atuação ilegal, entidades sem histórico rastreável, entre outros.

5.2 Nossa responsabilidade

5.2.1 Conflito de interesses

O conflito de interesse surge quando uma situação pode contrapor interesses pessoais de associados e colaboradores com relação aos interesses do Sindigás. Esses conflitos são preocupantes, pois podem influenciar o integrante do sindicado a agir contra os princípios do sindicato, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir com alguma de suas responsabilidades profissionais. Em situações como essa o julgamento e/ou atitude da pessoa pode deixar de ser isento e resultar em efeitos adversos ao sindicato.

Para nos precavermos e evitarmos a ocorrência de conflitos de interesses devemos estar atentos principalmente às seguintes situações:

- Realização de negócios em nome do Sindigás com um membro da família, com a pessoa com quem esteja envolvida em um relacionamento amoroso, com um amigo próximo ou com qualquer pessoa com quem possua um relacionamento pessoal próximo.

.

- Execução de tarefas, trabalhos ou serviços em empresas, entidades que concorram ou possam chegar a concorrer com as atividades desenvolvidas pelo Sindigás.

- Indicação de terceiros, com quem possua relação pessoal próxima ou vínculo de parentesco, para a realização de uma atividade do Sindigás.

- Contratação para atividades do Sindigás, de profissionais oriundos do serviço público, visto que é possível existir algum impedimento relacionado a antiga função ou a um período de quarentena não finalizado.

Por não ser possível determinar todas as situações que envolvam potencial conflito de interesses, é importante que enquanto integrante, seja como associado ou colaborador, do Sindigás, cada um (i) antecipe e evite situações de conflitos de interesses, (ii) vote e tome decisões no melhor interesse do sindicato e do setor de GLP e não com base em

interesses pessoais e (iii) reporte ao Agente de Compliance, Diretoria Jurídica ou por meio da ouvidoria, sempre que verificar situação de conflitos de interesse.

Reconhecemos que algumas situações não são fáceis de compreender, mas você não está sozinho. Caso tenha dúvidas sobre se a situação configura ou não um conflito de interesses não deixe de procurar o Agente de Compliance, a Diretoria Jurídica ou algum membro da Diretoria Executiva para esclarecimentos.

5.2.2 Cortesias de negócios

São consideradas cortesias de negócios brindes e presentes, entretenimento, refeições e hospitalidade. Antes de tudo, é importante destacar que essas práticas são comuns no mercado e que não são proibidas pela administração pública. A própria Controladoria Geral da União – CGU no documento intitulado "Programa de Integridade – Diretrizes para Empresa Privada" que também pode ser utilizado como parâmetro no caso de associações e sindicatos, dispôs:

"Convites para feiras e exposições de produtos, recepções e jantares sociais e de negócios são usuais, além do oferecimento de brindes e presentes nessas e em outras ocasiões. De modo geral, essas práticas são formas legítimas para a empresa promover seu trabalho, divulgar seu nome e sua marca e apresentar seus produtos e serviços ao mercado externo. No entanto, devem-se tomar cuidados específicos para que o convite realizado ou o brinde ofertado não sejam considerados atos ilícitos".

Entretanto, muitas vezes as cortesias de negócios são utilizadas para obtenção de vantagens indevidas por parte de entidades ou até mesmo confundida com atos de corrupção e/ou suborno. Sendo assim, para evitar que essa prática seja utilizada para fins ilícitos ou que se confunda com condutas ilegais, o Sindigás estabeleceu diretrizes específicas.

Antes de endereçar corretamente as referidas diretrizes, esclarecemos

que brindes/presentes, hospitalidade, refeições e convites a eventos não se confundem e cada um deles possui limites éticos e legais específicos.

De maneira geral, lembre-se sempre de zelar pela ampla publicidade das informações; buscar o máximo de transparência nas relações; questionar-se sempre e na dúvida, questionar o Agente de Compliance, Diretoria Jurídica ou a Diretoria Executiva.

5.2.2.1 Brindes e Presentes

Na legislação brasileira, há duas normas principais que tratam sobre o oferecimento e recebimento de brindes e presentes: (i) a Resolução nº 3 de 2000 da Comissão de Ética Pública e (ii) o Código de Ética da Alta Administração Federal.

As referidas normas tratam brindes e presentes de forma diferenciada, os brindes seriam aqueles itens sem valor comercial e distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas e presentes como itens em geral sem essa característica. O oferecimento de presentes por entidades privadas à órgãos públicos é vedado independentemente do valor.

Diante disso, todo e qualquer item oferecido ao poder público deve obrigatoriamente conter a logo/marca da associação ou sindicato, para estar devidamente caracterizado como brinde, sendo vedado o oferecimento de dinheiro ou equivalentes a dinheiro, como vales-compras, vales-presentes ou cupons de descontos, a título de brinde ou presente. Além disso, é importante que, ao oferecer brindes, observe-se as seguintes diretrizes:

- A oferta e recebimento de brindes devem respeitar o valor máximo de R$ 100,00 (cem reais). Brides que nitidamente ultrapassem esse valor, devem ser recusados, desde que a recusa não constitua ofensa grave para a pessoa ou entidade que ofereceu.

- Os brindes devem ser distribuídos de forma generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma autoridade.

- Não se deve oferecer mais de um brinde em intervalos menores do que 12 meses.

- É vedado oferecer, fornecer ou aceitar brindes ou presentes com conotação sexual, drogas ou qualquer tipo de item que vá de encontro a moral e aos bons costumes.

5.2.2.2 Hospitalidade

As hospitalidades, compreendem despesas relativas ao pagamento de viagens, hospedagens, alimentação, transporte que podem ser necessárias para viabilizar convites para participação de eventos ou apresentação da entidade, entre outros.

A Orientação Normativa Conjunta da CGU/CEP n. 001 de 6.5.2016 permite que essas despesas do agente público sejam custeadas pela entidade privada. Entretanto, tais práticas oferecem risco ao sindicato, pois podem ser consideradas como forma de influenciar vantagem indevida e, dessa forma, prejudicar o Sindigás.

Assim, para evitar o referido desgaste, sempre que se oferecer pagamento à hospitalidade ao agente público, observe o seguinte sobre a hospitalidade:

- O objetivo: as hospitalidades devem ser relacionadas às atividades do Sindigás e de forma alguma devem ser oferecidas no intuito de obter vantagens indevidas.

- O tempo: o tempo de estadia ofertada a título de hospitalidade deve ser compatível com a duração do evento ou reunião.

- A forma: não podem ser oferecidas ou aceitas hospitalidade em dinheiro ou título compatível.

- O convite: o convite deve ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade pública, cabendo à própria autoridade indicar o representante adequado. Além disso, o convite não pode se estender à esposa, filhos ou relacionados do agente público.

- Os impedimentos: não devem ser oferecidas hospitalidades de órgão em negociação com o sindicato, no intuito de evitar má interpretação.

Além do exposto, é necessário que antes de receber ou oferecer qualquer hospitalidade, o associado ou colaborador: verifique antes as políticas internas e a legislação local aplicável e obtenha previamente as autorizações necessárias.

Caso suspeite do recebimento de vantagens indevidas, informe imediatamente o Agente de Compliance, a Diretoria Jurídica ou relate por meio da ouvidoria.

5.2.2.3 Refeições

A Orientação Normativa Conjunta da CGU/CEP n. 001 de 6.5.2016 dispõe que o agente público pode participar de jantares, almoços, cafés da manhã e similares custeados por terceiros, nesse caso aponta que tais refeições devem estar relacionadas com suas funções institucionais e não devem envolver "itens considerados de luxo, como bebidas e alimentos excessivamente caros". Por fim, é recomendável que tais ocasiões sejam devidamente registradas, no sindicato ou associação para facilitar eventuais esclarecimentos. O registro deve ser realizado por meio de um breve relato da reunião, constando as seguintes informações: (i) pessoas presentes na reunião, (ii) tópicos discutidos e (iii) local da reunião. É necessário destacar que as referidas recomendações tratam apenas de refeições entre membros do sindicado e agentes públicos.

O Sindigás segue rigorosamente essas regras e repudia que sejam

realizados gastos extravagantes e anormais. O pagamento de refeições é apenas gesto de gentileza e não espera nada em retorno. Pelo contrário, o Sindigás atua na influência de interesses do setor por meio de dados, argumentos e nunca através de vantagens indevidas.

5.2.2.4 Entretenimento

Eventos que possuem fins recreativos são considerados itens de entretenimento. Exemplos desses itens são: convites para eventos esportivos, peças de teatro, cinema e concertos. No caso de convites de autoridades públicas para algum evento recreativo, a CGU e a Comissão de Ética Pública dispõem que essas autoridades somente poderão aceitar os convites por razões institucionais, no exercício de função pública.

Sendo assim, para oferecer tais convites é necessário que (i) os eventos sejam relacionados de algum modo às atividades do sindicato, (ii) o ingresso ou convite não possua valor comercial acima de R$ 100,00 (cem reais), (iii) o convite seja encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade pública e (iv) não seja oferecida aos órgãos ou entidades públicas com quem estejam negociando.

5.2.3 Doações e patrocínios

As doações e patrocínios contemplam qualquer objeto de valor, dinheiro, prestação de serviços efetuados para determinadas causas, sem qualquer expectativa de vantagem em contrapartida. O Sindigás procura incentivar o desenvolvimento social, econômico, educacional, cultural, ambiental por meio de doações e patrocínios. Ocorre que, mesmo contribuições beneficentes legítimas e patrocínios íntegros apresentam riscos de serem interpretados como uma forma de corrupção.

Diante disso, cabe ao Diretor Jurídico em conjunto com o Agente de Compliance e, quando necessário envolver a Diretoria Executiva do Sindicato, na avaliação prévia de quaisquer concessões de patrocínio e doação. Nenhum associado ou colaborador do Sindigás pode se

comprometer com um patrocínio ou doação sem antes ser analisado e aprovado pelo Presidente Executivo do Sindigás.

Além disso, todas as doações e patrocínios devem preceder de:

- Análise da instituição, da organização, do projeto, do evento que será destinada a doação ou patrocínio.

- São vedadas doações e patrocínios para organizações e instituições: (i) envolvidas em processos relacionados a atividade corruptiva ou a outra prática ilegal, (ii) envolvidas em atividades políticas ou partidos políticos, (iii) que possuam interesses conflitantes com o do Sindigás.

- A formalização da doação e do patrocínio por meio de contrato é registrada nos arquivos do Sindigás. Os documentos devem ficar disponíveis a todos os associados e colaboradores, como medida de transparência.

Aprovada e realizada a doação e patrocínio, o projeto investido deve ser monitorado constantemente, conferindo se continuam cumprindo com as práticas estabelecidas por este Código.

5.2.4 Informações confidenciais

Informações confidenciais são informações que não devem ser públicas, como detalhes sobre a organização e as instalações, preços, vendas, lucros, mercados, clientes e outras questões comerciais de uma empresa; documentos de oferta; informações sobre processos de fabricação, pesquisa e desenvolvimento e informações técnicas.

Também são informações confidenciais dados pessoais, ou seja, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. As representantes do Sindigás não deverão divulgar informações confidenciais, incluindo as obtidas de agentes públicos com os quais se relacionarem, exceto no caso de concordância do proprietário da informação, ou por determinação legal.
Na hipótese do Sindigás ser obrigado a divulgar informações

confidenciais em função de determinação legal, este deverá imediatamente informar ao proprietário da informação e à Diretoria Jurídica e divulgar a informação em questão exclusivamente na medida da determinação legal emanada.

Caso o Sindigás contrate serviços de pessoas que tenham atuado como agentes públicos, o Sindigás deverá respeitar os deveres de confidencialidade requeridos ao caso concreto.

É esperado que os associados e colaboradores do Sindigás:

- Mantenham todas as informações confidenciais em sigilo, abstendo-se de repassar, divulgar ou transferir, ainda que não faça mais parte do sindicato.

- Realizem um arquivamento adequado das informações confidenciais, protegendo-as de vazamento.

- Evitem acessar a rede corporativa do Sindigás em equipamentos públicos ou equipamentos de terceiros.

- Utilizem senhas fortes e não as compartilhem.

- Coloquem senhas em equipamentos com documentos e informações confidenciais.

- Evitem discutir sobre informações sigilosas em locais públicos, tais como Uber, taxi, restaurantes, ainda que com membros e colaboradores que possuem acesso às referidas informações.

- Que todos informem ao Agente de Compliance, à Diretoria Jurídica ou realize um relato por meio do Canal Conexão Ética sempre que souberem sobre casos de vazamento de informações sensíveis.

5.2.5 Uso dos ativos e recursos do Sindigás

Como associado ou colaborador do sindicato, tem-se acesso ao e-mail do sindicato, às suas redes sociais, ao site, aos equipamentos eletrônicos, ao servidor, ao arquivo, ao telefone, à intranet, aos aplicativos, à internet, à hardwares, aos softwares entre outros canais da empresa.

O acesso e uso desses ativos exige responsabilidade de todos, pois pode prejudicar o Sindigás, comprometer sua reputação perante às autoridades públicas e até mesmo envolver o sindicato em um processo judicial ou administrativo.

Diante disso, utilize os referidos recursos apenas em atividades relacionadas a empresa ou em seu benefício, sendo terminantemente vedado:

- Publicar, repassar, utilizar e armazenar material de conteúdo pornográfico, racista, homofóbico, sexista, ou qualquer outro que contenha conteúdo ilegal ou que atente contra a ética.

- Utilizar o modo anônimo para envio, postagem e repasses de materiais e informações.

- Publicar, repassar, utilizar e armazenar conteúdo de propriedade intelectual de terceiros ou materiais protegidos pelos direitos autorais sem se adotar os devidos tramites legais.

- Publicar, repassar, utilizar e armazenar qualquer conteúdo hostil ou direcionar mensagens ofensivas aos membros, colaboradores ou terceiros.

- Repassar e armazenar vírus ou outro artifício similar.

- Hackear ou procurar de qualquer outro modo acessar sistemas de terceiros por meios ilegais.

- Publicar ou repassar conteúdos que prejudiquem a imagem ou reputação do Sindigás ou contrariem de quaisquer formas, direta ou indiretamente, seus interesses.

- Publicar, repassar e armazenar materiais associados a partidos políticos, candidatos, religião, "correntes".

- Publicar, repassar material publicitário de terceiros, sem a devida autorização do Sindigás.

- Se manifestar nas redes do Sindigás sobre assuntos de natureza polêmica envolvendo política, religião e questões sociais e culturais.

É necessário estar ciente de que o Sindigás tem acesso aos registros de uso da internet, e-mails e demais informações, inclusive pessoais armazenadas, bem como aos registros de uso dos recursos de telefonia móvel e fixa, portanto, não deve se ter expectativa de privacidade.

5.3 Nossos relacionamentos

5.3.1 Relacionamentos institucionais

5.3.1.1 Considerandos

1. A defesa de interesses, de forma técnica e política transparente, é uma parte da legitimação do processo democrático. É assim em toda parte do mundo onde existe democracia, especialmente nos países considerados desenvolvidos. o Sindigás, no seu esforço para aumentar a transparência, legitimidade e confiança em suas atividades, estabelece no seu Código de Ética, um tópico específico sobre as relações institucionais, válido para todos os seus representantes em suas atividades.

2. Os representantes do Sindigás deverão, perante entes públicos ou privados, observar os princípios estabelecidos neste Código de Ética, além da legislação vigente e aplicável a cada caso ou situação específica.

3. Para efeito deste Código de Ética, fica definido que agentes públicos são as pessoas ou órgãos (na esfera pública ou privada) capazes de participar de qualquer maneira em qualquer tomada de decisão, ou os próprios tomadores de decisão em si.

4. Para efeito deste tópico, fica definido que representante do Sindigás é qualquer pessoa, com ou sem vínculo empregatício com a entidade, que de qualquer forma aja no interesse da mesma perante qualquer agente.

5. Este tópico está baseado em quatro conceitos fundamentais que têm por parâmetro normas e códigos semelhantes estabelecidos internacionalmente:

a. Acesso livre e aberto aos órgãos de governo e às outras entidades da sociedade civil é um princípio fundamental para o interesse público;

b. Ter acesso e influenciar agentes públicos e privados, na defesa dos interesses de um grupo representado, é uma atividade legítima e necessária ao sistema decisório democrático;

c. É desejável que os agentes públicos e privados, bem como a sociedade de um modo geral, tenham pleno conhecimento de que as atividades desenvolvidas pelo Sindigás buscam legitimamente influenciar as decisões desses agentes, atuando a entidade como defensora dos interesses do grupo que representa;

d. A influência exercida de forma legítima e transparente é a melhor forma de legitimação da própria decisão do agente estatal ou privado.

5.3.1.2 Regras

(i) Transparência:

- Identificação e propósito: os representantes do Sindigás deverão, quando em representação dos interesses da entidade perante um agente, deixar claro o perfil institucional do Sindigás, quais são as empresas representadas pela entidade, bem como a razão específica da representação. É vedado ao representante do Sindigás, no exercício da representação, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

- Informação precisa: Os representantes do Sindigás devem prestar informações precisas e fidedignas aos agentes com os quais se relacionam. Ademais, os representantes do Sindigás não deverão prover qualquer espécie de informação que, conscientemente, saibam não ser corretas. As informações fornecidas pelos representantes do Sindigás a qualquer agente previsto neste Código de Ética deverá ser a mais atualizada e precisa possível.

(ii) Conflito de interesses específicos para relações institucionais

- Interesses concorrenciais: os representantes do Sindigás não devem participar de quaisquer debates, conversas, negociações ou projetos nos quais existam interesses comerciais concorrenciais conflitantes de empresas do setor.

- Impedimentos declarados: os representantes do Sindigás devem advertir os agentes com os quais mantenham interlocução acerca de qualquer conflito de interesses concorrenciais, atual, potencial ou aparente, dando ciência de que, portanto, não podem tratar do assunto em questão.

- Influência inapropriada: é proibido a qualquer representante do Sindigás submeter os agentes com os quais mantenham interlocução a situações de conflito de interesses, de forma intencional, de modo que isto possa ser visto como uma influência imprópria. Representantes do Sindigás devem obter informação prévia sobre quaisquer restrições e regras de incompatibilidade que o agente está sujeito, desde que essas regras tenham sido disponibilizadas publicamente, com ampla comunicação, assim como devem considerar essa informação em suas atividades.

5.3.2 Relacionamento com Autoridades Governamentais

As atividades do Sindigás envolvem naturalmente o contato frequente com as autoridades governamentais na defesa dos interesses da categoria perante o setor público. Para manter o bom desenvolvimento

dessa atividade, o relacionamento com esses agentes deve ser pautado pela lei, transparência e ética.

Sendo assim, todos que representam o Sindigás perante agente público se comprometem a:

- Seguir estritamente as regras apontadas no tópico anterior quando na defesa dos interesses da associação perante agentes públicos.

- Evitar interações, sem a presença de mais um colaborador, com agentes públicos que possam influenciar um processo decisório. Interagir em nome, interesse ou benefício do Sindigás, exceto nos casos estritamente necessários para o desenvolvimento de suas atividades profissionais e nos quais não haja irregularidade.

- Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos, assim como obter benefícios indevidos, sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

- Não oferecer vantagens indevidas em troca do pagamento daquilo que foi contratado e é devido ao Sindigás. Interações com agentes públicos para assegurar esses pagamentos devem se dar de forma cordial e transparente.

- Contribuir com o poder público na elaboração e execução de projetos envolvendo o setor de GLP.

- Não desacatar agente público no exercício da função ou em razão dela, sendo desacato conduta de menosprezo, ofensa, humilhação à dignidade e ao prestígio da atividade administrativa.

Além disso, a comunicação com agentes públicos deve cumprir com as orientações abaixo, de forma a resguardar os princípios do Sindigás e sua imagem ética. Isso porque, não basta que sejamos éticos, nós precisamos transparecer ética, de modo a evitar qualquer má interpretação.

Dessa forma, ao entrar em contato com Agentes Públicos dê preferência para diálogos em (i) horário comercial (variável de acordo com o órgão), em (ii) órgãos, repartições ou edifícios públicos, (iii) com registro e ata assinada por todos os participantes.

Além disso, como forma de resguardar ainda mais a reputação do Sindigás, solicitamos que os representantes do sindicato:

- Somente realizem pagamentos de taxas destinadas ao poder público mediante guias de recolhimento. Jamais paguem qualquer importância diretamente ao agente público, de forma a evitar interpretações errôneas.

- Submetam previamente à Diretoria Executiva e Jurídica do Sindigás, todos os requerimentos de informações formulados à empresa pelas autoridades, administrativas ou judiciais. Caso as autoridades entrem em contato por telefone, anote o nome completo da pessoa que fez o contato, a finalidade do telefonema e o número para retorno, informando que o funcionário mais indicado entrará em contato assim que possível.

- Somente enviem informações ao setor público de maneira formal, ou seja, de forma escrita, com linguagem culta, cumprindo o procedimento padrão do órgão público que solicitou e após aprovação da Diretoria Executiva e da Diretoria Jurídica do Sindigás.

Por fim, destacamos alguns cuidados que devem ser tomados caso o Sindigás seja alvo de busca e apreensão:

- Informe imediatamente a chegada da autoridade à Diretoria Executiva e Jurídica do Sindigás.
- Acompanhe a autoridade no cumprimento de sua diligência nas dependências do sindicato e não responda a eventuais questões formuladas pelas autoridades sobre a conduta investigada.

- Cheque o mandado de busca e apreensão, que deve ter sido expedido baseado em decisão judicial; faça uma cópia de referido mandado e anote a hora de chegada da autoridade.

- Não destrua documentos ou registros. Este ato pode prejudicar a posição do Sindigás perante as autoridades, podendo levar a severas sanções. Além disso, a destruição de documentos pode afetar significativamente a capacidade da empresa de se defender ou eventualmente receber imunidade de sanções.

- Identifique documentos protegidos por sigilo profissional (advogado – cliente) e não deixe que eles sejam apreendidos ou copiados. Se as autoridades insistirem, não obstrua sua ação. Posicione-se dizendo que considera o ato ilegal e que o incidente deve constar do Auto de Apreensão de Documentos.

- Requisite à autoridade que apreenda as cópias e não os originais de documentos físicos e eletrônicos. Caso não seja possível, requisite a tirada de cópias dos documentos que ficarão em poder do sindicato.

5.3.3 Relacionamento com o setor privado

A Lei Anticorrupção estabeleceu responsabilidade objetiva pela prática de atos contra a administração pública, ou seja, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada por conduta independentemente de culpa. Isso significa que o Sindigás pode ser responsabilizado legalmente por condutas de seus parceiros comerciais, ou seja, representantes comerciais, despachantes, prepostos, advogados e escritórios de advocacia que representem o interesse da organização, empresas consorciadas, consultores de negócio, lobistas, contadores, entre outros que agem em nome do sindicato.

Os parceiros comerciais não se confundem, todavia com empresas de consultoria para serviços internos, fornecedores de matéria prima ou serviços gerais, entre outros que se relacionam com o sindicato, mas não o representam. Apesar destes apresentarem menores riscos que os próprios parceiros, todos os relacionamentos privados do Sindigás são tratados de forma semelhante e devem prestar o mesmo compromisso ético e legal.

Sendo assim, aqueles que se envolverem comercialmente com o Sindigás assumem três compromissos:

(i) Integridade e ética na condução do seu negócio: é de extrema importância que o parceiro comercial conduza seus negócios nos limites legais e éticos, reprimindo a corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro entre outras condutas que desencadeiam sérios problemas na sociedade e que podem manchar a imagem e reputação do Sindigás.

(ii) Defesa do livre mercado e da livre concorrência: a conduta do parceiro comercial deve estar de acordo com a Lei 12.529/11 (Lei de Defesa da Concorrência).

(iii) Respeito e disseminação das diretrizes de compliance do Sindigás: os parceiros comerciais devem ler, adotar e compartilhar com todos os seus integrantes os valores éticos e as normas de conduta dispostas neste Código de Ética.

Em caso de descumprimento dos compromissos por parte dos parceiros comerciais, o Sindigás analisará as circunstâncias do caso concreto e, com base nelas, tomar as medidas que julgar necessárias, dentro do limite do contrato.

5.3.4 Relacionamento com a imprensa

O relacionamento e o atendimento da imprensa, concessão de entrevistas, imagens para matérias, resposta a jornalistas ou qualquer atividade relacionada, são de responsabilidade do Presidente do Sindigás. Somente em casos excepcionais que outro associado ou colaborador poderá falar em nome do sindicato e para isso será

necessária autorização expressa e formal do Presidente do Sindigás.

Assim, espera-se que caso algum associado ou colaborador seja procurado pela imprensa, ele não se manifeste, comente ou forneça qualquer informação sobre assuntos relacionados ao Sindigás e informe imediatamente o Presidente.

6. Proteção da livre concorrência

6.1 Visão geral das regras de defesa da concorrência

6.1.1 O que a Lei de Defesa da Concorrência regula?

No âmbito administrativo, a política de defesa da concorrência é disciplinada pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que objetiva, fundamentalmente, assegurar o funcionamento do livre mercado. A aplicação da lei é feita pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e quaisquer ações que possam limitar a livre concorrência de forma injustificada – i.e., condutas anticompetitivas – podem ser consideradas ilícitas e punidas pelo CADE. Três tipos básicos de condutas são consideradas potencialmente anticompetitivas e estão reguladas na referida lei:

- Cartéis (i.e., acordos entre concorrentes sobre preços, quantidade de produção e comercialização, divisão de mercado), trocas de informações sensíveis entre concorrentes e outras práticas facilitadoras de condutas uniformes entre concorrentes no mercado;

- Abuso de poder de mercado; e

- Atos de concentração: fusões, aquisições e joint-ventures.

No Brasil, conforme mencionado acima, a lei que trata da defesa da concorrência é a de n. 12.529/11. No tocante às infrações, essa Lei, em seu art. 36, estabelece que são ilícitos os atos "que tenham por objetivo ou possam produzir os seguintes efeitos: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar o mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante".

Ou seja, de acordo com o referido art. 36, fica caracterizada a infração caso a conduta tenha por objeto ou efeito (ainda que tal efeito não se tenha produzido, isto é, seja tão somente potencial), o prejuízo à concorrência, independentemente de culpa do agente.
O parágrafo 3° traz exemplos de condutas tais como a formação de cartéis, prática de vendas casadas, preços predatórios, dentre vários

outros. O referido parágrafo 3° é apenas exemplificativo, sendo que todo e qualquer ato que possa limitar ou prejudicar a concorrência pode ser considerado ilegal e passível de penalidade. Para os fins desse manual, se faz necessário apenas o aprofundamento nas condutas de maior preopupação dos sindicatos, quais sejam: (i) cartéis, (ii) influência de conduta comercial uniforme e (iii) troca de informações concorrencialmente sensíveis.

(i) Cartéis

Os carteis se caracterizam por acordos explícitos ou implícitos entre concorrentes para, entre outros, fixação de preços, volume de produção, divisão de clientes ou de áreas geográficas de atuação. De acordo com as autoridades brasileiras, os cartéis são a mais grave infração à concorrência e, portanto, têm sido reprimidos com rigor cada vez maior.

(ii) Influência de Conduta Comercial Uniforme

A influência de conduta comercial uniforme se caracteriza pela adoção/sugestão, usualmente por sindicatos e/ou associações, de medidas que possuem a capacidade de uniformizar a atuação de concorrentes em um determinado mercado. Os efeitos dessa prática são semelhantes ao do cartel e, portanto, são fortemente coibidos pelo direito antitruste.

(iii) Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis

O intercâmbio de informações por agentes econômicos de um mesmo mercado possui a capacidade de promover benefícios ao setor, à atuação das empresas e, dessa forma, à concorrência. Entretanto, caso as informações compartilhadas sejam sensíveis (e.g., informações estratégicas como preço, volume ou capacidade de vendas, custo, dados de clientes e fornecedores), a troca de informações pode induzir a coordenação de preço e outras variáveis, tornando-se conduta anticompetitiva.

Violações a essas normas, segundo o art. 37 da Lei n. 12.529/11, pode levar penalidade pecuniária de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da empresa ou do grupo empresarial em seu último exercício, anterior à instauração do processo administrativo. No caso

do administrador responsável direta ou indiretamente pela infração, a penalidade é multa de 1% (um) a 20% (vinte) por cento daquela aplicada à empresa. Por fim, em relação a associações, sindicatos e demais pessoas jurídicas que não exerçam atividade empresarial, as multas variam de R$ 50.000,00 (cinquenta mil) a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões) de reais. As demais pessoas físicas (como os dirigentes e membros de sindicatos e associações) ficam sujeitas a multas de 1% (um) a 20% (vinte) por cento daquela aplicada à pessoa jurídica pela qual é responsável. Em caso de reincidência, as multas são aplicadas em dobro.

Os delitos concorrenciais também são passíveis de aplicação de penas adicionais, tais como a publicação da condenação em jornais, proibição de participação em licitações e de obtenção de financiamento público por até cinco anos, a inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, a proibição do exercício do comércio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dentre outras.

Deve-se ainda ter em mente que a Lei n. 8.137/90, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, lista, em seu art. 4º, várias práticas relacionadas às questões concorrenciais que constituem crime, puníveis com penas que podem chegar a 5 anos de reclusão.

6.1.2 O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrencia (SBDC)

O SBDC é formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE). O objetivo do SBDC é a aplicação da Lei nº 12.529/11, por meio do controle prévio de atos de concentração econômica, e também através da prevenção e repressão às condutas que possam limitar ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência.

O CADE é uma autarquia federal, vinculada ao ministério da Justiça,

constituído pelos seguintes órgãos: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica; Superintendência- Geral; e Departamento de Estudos Econômicos. Funciona também, junto ao CADE, a Procuradoria Federal especializada, com as incumbências, dentre outras, de prestar consultoria jurídica, representar a autarquia judicial e extrajudicialmente, promover a execução judicial das decisões e adotar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica ou pela Superintendência-Geral.

Compete ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, dentre outras funções, decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei, ordenar providências que conduzam à cessação de infração à ordem econômica, aprovar os termos do compromisso de cessação de prática e do acordo em controle de concentrações, bem como determinar à superintendência-Geral que fiscalize seu cumprimento, apreciar processos administrativos de atos de concentração econômica, decidir os processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica instaurados pela Superintendência-Geral.

À Superintendência-Geral do CADE compete monitorar e acompanhar, permanentemente, as práticas de mercado, bem assim como as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante, para prevenir infrações da ordem econômica, requisitar as informações e documentos necessários, e, quando for o caso, promover, em face de indícios de infração da ordem econômica, procedimento preparatório de inquérito administrativo e inquérito administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, instaurar e instruir processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica, procedimento para apuração de ato de concentração, processo administrativo para análise de ato de concentração econômica, etc.
Já ao Departamento de Estudos Econômicos cabe elaborar estudos e pareceres econômicos, para instruir, tanto processos de avaliação prévia de atos de concentração econômica pelo tribunal administrativo de defesa econômica, quanto os processos administrativos sancionadores decorrentes de infração às normas concorrenciais.

A SEAE é uma Secretaria Do Ministério Da Fazenda, responsável

por elaborar estudos avaliando a situação concorrencial de setores específicos da atividade econômica nacional, de ofício ou quando solicitada pelo CADE, devendo ainda opinar sobre propostas de alterações de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, de consumidores ou usuários dos serviços prestados submetidos a consulta pública pelas agências reguladoras e, quando entender pertinente, sobre os pedidos de revisão de tarifas, sobre minutas de atos normativos elaborados por qualquer entidade pública ou privada submetidos à consulta pública, sobre proposições legislativas em tramitação no congresso Nacional, sempre com foco nos aspectos referentes à promoção da concorrência.

Também o Ministério Público Federal, em razão da disposição contida no art. 20 da Lei n. 12.529/11, emite pareceres em processos administrativos para imposição de sanções por infrações à ordem econômica.

Durante a investigação de práticas anticoncorrenciais, as autoridades do SBDC dispõem de diversos meios de coleta de provas. As autoridades podem, por exemplo, requisitar informações e documentos de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, requisitar esclarecimentos orais de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, realizar inspeção na sede social, estabelecimento, escritório, filial ou sucursal de empresa investigada, de estoques, objetos, papéis de qualquer natureza, assim como livros comerciais, computadores e arquivos eletrônicos, podendo-se extrair ou requisitar cópias de quaisquer documentos ou dados eletrônicos, e ainda requerer ao Poder Judiciário, por meio da Procuradoria Federal junto ao CADE, mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física. Nos últimos anos, tem sido frequente a cooperação das autoridades do SBDC com órgãos de investigação criminal no curso das investigações de práticas anticompetitivas.

6.1.3 Por que as atividades do Sindigás se relacionam com a Lei 12.529/11

A atuação de associações e sindicatos de empresas é analisada com cuidado em todos os países que adotam regras de direito da concorrência. Isto porque as associações são fóruns nos quais empresas concorrentes se reúnem para discutir assuntos de interesse da indústria. Muito embora esses contatos sejam benéficos e positivos para o desenvolvimento do setor representado pela associação, concorrentes podem eventualmente utilizar a facilidade de contatos para adoção de práticas anticompetitivas, como a formação de cartéis.

Além disso, práticas dos próprios sindicatos podem ser vistas como facilitadoras de condutas uniformes entre concorrentes em prejuízo à livre concorrência. Exemplos de condutas tidas como suspeitas são: elaboração e distribuição de tabelas de preços e outras orientações aos associados em relação a parte dos negócios de cada um que deveriam ser conduzidas de forma independente, bem como a adoção de requisitos muito restritivos para participação do sindicato.

Nos últimos anos, o CADE aplicou penalidades a diversos sindicatos por práticas anticompetitivas, especialmente por promoverem ou facilitarem a prática de cartel entre as empresas do setor. A título de exemplo, destacam-se as condenações de sindicatos nos mercados de pedras britadas, postos de gasolina, autoescolas e empresas de vigilância.

Por isso, é de fundamental importância que o Sindigás adote as iniciativas necessárias para garantir que as suas atividades continuem a se limitar àquilo que é permitido pela legislação nacional, incluindo, mas não se limitando, às normas de defesa da concorrência.

6.2 Procedimentos específicos no âmbito do Sindigás

6.2.1 O que não deve ser discutido nas reuniões do Sindigás?

No curso das atividades do Sindigás não pode haver quaisquer discussões entre os representantes das associadas que possam ser caracterizadas como prática de cartel ou troca de informações sensíveis. Desta forma, os seguintes tópicos, dentre outros, não podem ser objeto de discussão no âmbito do sindicato:

- Preços dos produtos comercializados pelas associadas, incluindo tópicos acessórios como descontos concedidos, margens de lucro, condições de venda e concessão de crédito a clientes, mudanças programadas de preços e quaisquer outras questões que impactem o preço de venda do produto;

- Custos de produção, volumes de venda ou de produção ou capacidade instalada, capacidade ociosa, níveis de estoque ou quaisquer outras informações relativas à produção e vendas de cada empresa;

- Negociações futuras ou em curso de associados com fornecedor de GLP, incluindo informações sobre os volumes contratados, preços e demais condições contratuais;
- Planos estratégicos ou de marketing de cada empresa, bem como projetos de investimentos, expansão e crescimento;

- Informações sobre os revendedores cadastrados pelas associadas, incluindo preços e volumes de venda dos revendedores, bem como as respectivas áreas geográficas de atuação;

- Iniciativas em reação a comportamentos de concorrentes nos mercados de distribuição e revenda, como, por exemplo, a imposição de restrições no fornecimento de GLP ou criação de dificuldades para recadastramento de revendedores;

- Questões relativas a clientes específicos, inclusive em relação a histórico de relacionamento e crédito.

- Prováveis comportamentos perante licitações públicas das quais os membros pretendem participar ou participarão;

- Estratégias de defesa em eventuais processos, administrativos ou judiciais, que estejam correndo perante um ou mais membros.

Encontros e discussões entre concorrentes que ocorram fora da sede da associação (como almoços e eventos sociais) levantam as mesmas preocupações concorrenciais, devendo os colaboradores envolvidos tomarem extrema cautela para não se envolverem em práticas ilícitas.

6.2.2 O que pode ser discutido nas reuniões do Sindigás?

Nem toda troca de informação entre concorrentes é proibida pelas normas concorrenciais. Com efeito, não há ilegalidade na troca das seguintes informações entre as associadas:

- Questões não-confidenciais de natureza técnica referentes à indústria e níveis de segurança, saúde, ou desenvolvimento tecnológico;

- Discussões sobre o desenvolvimento do setor que não envolvam estratégias comerciais;

- Relações institucionais e esforços para auxiliar discussões a respeito da elaboração de legislação e normas referentes ao setor (desde que essas normas não criem barreiras não razoáveis pra o ingresso de novas empresas no mercado);

- Esforços de publicidade, divulgação e auxílio às autoridades competentes sobre o combate à comercialização de produtos em descumprimento de leis e normas afeitas ao setor;

- Dados públicos;

- Políticas públicas associadas ao setor.

6.2.3 Elaboração de estatística sobre o setor de GLP.

Uma das tarefas mais importantes desempenhadas por um sindicato de empresas é a elaboração de dados estatísticos, de grande utilidade para as empresas e para o governo, incluindo as próprias autoridades de defesa da concorrência.
Entretanto, a troca indiscriminada de informações para a elaboração de tais dados pode gerar os riscos concorrencias. Desta forma, alguns cuidados devem ser tomados no processo de elaboração de dados estatísticos:

- Somente podem ser coletados dados históricos. Informações sobre preços atuais e futuros, custos, níveis de produção, estoques, planos de marketing, planos de crescimento, política de descontos, entre outras informações concorrencialmente sensíveis atuais ou futuras das associadas estão sujeitas a maiores preocupações concorrenciais. Considera-se, normalmente, como informação histórica aquela com mais de um ano, todavia, destaca-se que o parâmetro de tempo pode variar a depender da dinâmica do setor específico dentro da indústria de GLP;

- A coleta e tratamento de dados deve ser realizado mediante procedimento confidencial a ser conduzido por colaborador(es) do Sindigás ou por um(a) profissional/empresa contratada especialmente para tal finalidade. Somente colaboradores independentes, ou seja, que não estejam vinculados, sob qualquer forma, às empresas do setor de GLP poderão participar da coleta. Além disso, todos envolvidos nesse procedimento devem assinar termo de confidencialidade.
- A identificação das empresas e de seus dados devem ser mantidos sob absoluto sigilo. Somente os responsáveis pela coleta e tratamento de dados, que prestarem compromisso por meio de termo de confidencialidade, poderão ter acesso a eles.

- Em nenhuma hipótese as associadas serão coagidas pelo Sindigás ou pelas demais associadas a fornecer informações ao sindicato para fins de elaboração dos dados estatísticos.

- A disseminação da informação deve ser realizada de forma agregada. Sendo vedado o compartilhamento de informações que permitam a identificação de quaisquer dados individuais das empresas. O Sindigás deve compilar os dados desagregados de forma a que não seja possível deduzir quais informações foram prestadas por quais associadas.

- Estatísticas, estudos, relatórios realizados pelo Sindigás com base nos dados coletados devem ser disponibilizados não somente para os seus membros, mas também ao público. Diante disso, o Sindigás disponibilizará os dados estatísticos em seu sítio eletrônico, de forma gratuita ou por um valor monetário razoável, a fim de eliminar qualquer desconfiança sobre suas práticas.

- Preferencialmente, deve-se solicitar ao Compliance Officer do Sindigás que avalie e aprove previamente materiais a serem divulgados às associadas e ao público em geral.

Além dos cuidados com o recolhimento de dados, destaca-se que os materiais, estudos, guias, slides, gráficos, relatórios entre outros documentos elaborados pelo Sindigás, sejam por seus colaboradores, diretoria ou associados, deverão seguir com os seguintes cuidados:

- Todos os materiais elaborados pelo sindicato, deverão constar com o nome e logo do Sindigás e, preferencialmente, o nome daqueles que participaram de alguma forma na elaboração do documento.

- Nenhum colaborador ou membro do sindicato está autorizado a modificar ou acrescentar informações em slides, planilhas ou outros materiais. Eventuais modificações e atualizações devem ser pleiteadas à Diretoria Executiva do Sindigás que tomará as medidas cabíveis para a modificação.
- Os slides do Sindigás não devem ser utilizados em apresentações fora do âmbito da Sindigás sem a devida autorização, por escrito, do sindicato.

6.2.4 Elaboração e discussão de padrões de qualidade e segurança e códigos de autorregulamentação no âmbito do sindicato

Uma das tarefas do Sindigás é a promoção de padrões de qualidade e segurança no setor de distribuição de GLP, bem como auxiliar na elaboração e atualização de códigos de autorregulamentação, atividades que possuem inegável utilidade por incentivar práticas benéficas e contribuir para o desenvolvimento do setor. No entanto, alguns cuidados devem ser tomados para evitar que os padrões adotados gerem efeitos anticompetitivos.

- Os padrões adotados não podem erguer barreiras injustificadas à entrada de novos concorrentes no mercado, impedir ou dificultar a inovação da indústria ou, de qualquer outra forma, inibir a livre concorrência;

- Os critérios de padronização devem ser imparciais e não podem gerar benefícios a determinadas empresas em detrimento de concorrentes;

- As discussões relativas aos critérios de padronização devem ser abertas a todos os interessados; e

- As normas adotadas não devem tratar de: (i) preços, política de descontos, clientes, margem, (ii) participação em licitações públicas, (iii) limitação de tipos de produtos e serviços, (iv) previsões de empresas que podem ou não participar do mercado e (v) restrições de propaganda e marketing, dentre outros tópicos comercialmente sensíveis para o negócio de cada empresa.

Em caso de dúvidas sobre se determinada ação implica limitações injustificadas à concorrência, os colaboradores do Sindigás envolvidos devem contatar o Compliance Officer do Sindigás, a fim de que as dúvidas sejam sanadas e endereçadas de forma apropriada, antes que tais ações se tornem efetivas.

6.2.5 A negociação de acordos entre as associadas no âmbito do Sindigás

Em algumas ocasiões, empresas concorrentes podem se unir para o desenvolvimento de projetos específicos. Tais acordos não são intrinsecamente ilegais, posto que podem gerar várias eficiências que os justifiquem plenamente, mas podem acarretar preocupações de natureza concorrencial.

Não é função precípua do Sindigás intermediar negociações entre suas associadas para o desenvolvimento de atividades conjuntas. Entretanto, caso tais discussões ocorram no curso das atividades do Sindigás, deve haver envolvimento do Compliance Officer para avaliar a adequação do acordo proposto em face às normas de defesa da concorrência.

Caso o Compliance Officer identifique preocupações quanto a licitude do acordo, os membros serão submetidos ao processo de apuração de irregularidades previsto neste Código de Ética no intuito de se verificar a ocorrência de conduta antiética ou anticoncorrencial, podendo os membros serem punidos com medidas disciplinares, também previstas neste Código de Ética.

A regra geral, portanto, para acordos ou projetos entre associadas é que tais trabalhos não devem propiciar a uniformização de práticas comerciais entre as empresas concorrentes.

6.3 A condução de reuniões no Sindigás

Considerando as diversas atividades realizadas no Sindigás que envolvem a reunião de representantes das diferentes associadas, é de fundamental importância que haja alguns cuidados no tocante à condução ao registro desses eventos:

- As reuniões no sindicato devem ser precedidas de uma pauta, a ser encaminhada a todos os participantes por funcionário do Sindigás, com a delimitação clara, concisa e objetiva dos temas a serem discutidos.

- Em todas as reuniões deve haver o registro das discussões em ata, refletindo, também de forma concisa e objetiva, as discussões e eventuais decisões havidas. A ata deve ser cuidadosamente revista por cada representante da associada para que não haja dúvidas sobre o seu conteúdo.

- As atas das reuniões devem ser encaminhadas a todos os participantes e ao Compliance Officer do Sindigás e devem ser arquivadas na sede do sindicato, por meio físico ou digital.

- Em caso de dúvidas ou discrepâncias em relação ao registro efetuado na ata de reunião, estes devem ser reportados, para a realização dos ajustes necessários.

- Colaboradores exclusivos das áreas comerciais ou de vendas das associadas não poderão participar de reuniões na entidade sindical, salvo se para tratar de pautas exclusivamente institucionais ou técnicas, objetiva e previamente definidas.

- O colaborador que se deparar com situação onde algum assunto proibido seja discutido entre concorrentes deve imediatamente expressar sua discordância aos demais participantes do evento, solicitar que a discussão seja interrompida (fazendo constar em ata sua manifestação) e, caso não seja obedecido, encerrar o evento e contatar o Compliance Officer do Sindigás.

6.4 Orientações para redação de documentos e correspondência

É de fundamental importância que os documentos elaborados em nome do Sindigás contenham terminologia adequada às atividades do sindicato. O uso descuidado de determinados termos ou expressões pode, por si só, gerar riscos de investigação de natureza concorrencial contra o Sindigás, mesmo na ausência de qualquer prática infrativa.
Isso porque, eventualmente, se o sindicato for investigado, muitos documentos internos serão minuciosamente examinados pelas autoridades. Registros em computador e bancos de dados, e-mails,

mensagens instantâneas, mensagens de texto SMS, WhatsApp, diários (cópia impressa ou eletrônica), gravações em fita, vídeos, fotografias e DVDs podem ser apreendidos e examinados. Atualmente, tem sido utilizada técnicas sofisticadas de computação forense que possibilitam, inclusive, a recuperação de arquivos deletados.

A adoção de cuidados na redação de documentos não impede, naturalmente, uma eventual responsabilização do Sindigás por conduta que efetivamente seja ilegal. Entretanto, pode impedir que condutas lícitas sejam tratadas como suspeitas em razão da utilização de linguagem inapropriada.

Evite o uso de algumas palavras/expressões em suas comunicações escritas:

- Expressões como "destrua após a leitura" e "não faça cópias" sugerem a possibilidade de que alguma conduta inapropriada esteja ocorrendo, mesmo que o objetivo de sua utilização tenha sido apenas o de preservar a natureza confidencial do documento. Em princípio, não há razão para que documentos gerados no âmbito do Sindigás sejam confidenciais. Entretanto, caso haja uma razão para manter-se a confidencialidade, expressões como "confidencial", ou "circulação restrita" são mais apropriadas, desde que haja a explicação, no próprio documento, para justificar sua natureza sigilosa.

- Não utilize palavras que tenham um significado jurídico específico ("mercado relevante", "poder de mercado", "posição dominante", "venda casada", "discriminação de preços", "divisão de mercados", "acordo de preços", etc.). Esses termos têm sentido próprio no direito da concorrência e o seu uso deve ser limitado a manifestações da Diretoria Jurídica, quando efetivamente necessário.

- Afirmar que uma determinada prática do Sindigás ou de associadas "pode estar em desacordo com a lei" não é recomendável. em caso de dúvidas sobre a legalidade de uma conduta, a Diretoria Jurídica deve ser consultada para avaliar se ela efetivamente deve ser implementada.

- Utilizar vocabulário ambíguo que possa dar espaço a interpretações indesejadas.

- Empregar "termos de guerra", tais como "esmagar", "bloquear" ou "derrotar a concorrência".

Sempre que redigir um documento ou e-mail faça a seguinte pergunta a você mesmo: se o meu documento fosse publicado na página de capa de um jornal, estaria claro que agi de forma ética e responsável e em cumprimento da lei de concorrência? Se a resposta for não, reescreva.

As mesmas sugestões acima devem também ser observadas no tocante a conversas telefônicas realizadas por funcionários do Sindigás ou referentes a assuntos ligados ao Sindigás. Lembre-se que os participantes costumam fazer anotações do que foi discutido, sendo que eventuais considerações feitas em uma conversa telefônica podem vir a ser registradas, podendo gerar os mesmos riscos acima indicados.

Lembre-se: qualquer dúvida sobre se alguma conduta adotada no âmbito do Sindigás possa estar em confronto com as normas de defesa da concorrência, consulte imediatamente o Compliance Officer do Sindigás.

6.5 Orientações nas relações com as autoridades públicas

Apesar de extremamente positiva, a relação do sindicato com as autoridades pode apresentar riscos à concorrência. Para evitar quaisquer condutas ilícitas, não envolva o sindicato em práticas anticoncorrenciais ou que possam de qualquer forma interferir artificialmente no mercado, ainda que essas condutas sejam demandas por determinada autoridade pública. Tais exigências não asseguram imunidade perante a lei antitruste.

Por fim, lembre-se sempre de reportar quaisquer situações suspeitas ao Compliance Officer.

6.6 Orientações na prática de tabelas, guias e outros documentos

A adoção de tabelas de preços, honorários, custos ou outros fatores sensíveis do negócio de cada empresa concorrente, quando elaboradas pela associação que as congrega (e ainda que meramente sugestivas) é, quase sempre, considerada infração concorrencial, visto que influenciam condutas uniformes entre essas empresas.

Assim, os colaboradores e associados do Sindigás não devem elaborar, divulgar, sugerir ou implementar tabelas, documentos ou guias com sugestões/imposições de preços ou outros comportamentos para as associadas, quando tais comportamentos forem relacionados a fatores comercialmente sensíveis que são decididos de forma independente por cada empresa no dia a dia de seus negócios com exceção de documentos, tabelas ou guias realizados pelos órgãos da administração pública.

6.7 Orientações na admissão e exclusão de membros

O procedimento de admissão e exclusão dos associados do Sindigás está previsto no Estatuto Social do sindicato de forma transparente, objetiva e não discriminatória. E impõe que eventuais modificações das regras e requisitos sigam os mesmos padrões.

Regras e requisitos excessivamente complicados para a participação ou a obtenção de determinados direitos no sindicato podem ser vistos como tendo efeitos anticompetitivos. Isso porque, o acesso ao sindicato e a tais direitos pode ser fator importante para que a empresa concorra no mercado, assim há de se ter cautela para que essas regras não impeçam um concorrente efetivo de entrar no mercado, limitando a livre concorrência de forma desnecessária.

7. Lembre-se!

É essencial que todos os funcionários das empresas, associações, sindicatos e demais organizações que tenham esse programa e sejam orientados adequadamente, tenham acesso irrestrito ao Programa de Compliance do Sindigás e tenham ciência, entendimento e concordância integral acerca de seu conteúdo. Ou seja, eles devem ser informados da importância da leitura deste Código de Ética, que deve ser amplamente divulgado e disponibilizado.

Os treinamentos e atualizações são também extremamente importantes para que o Programa de Compliance do Sindigás alcance os seus objetivos.

FALE CONOSCO

Não é possível ser exaustivo sem uma análise caso a caso.
A assistência da Diretoria Jurídica e/ou Compliance Officer é indispensável e deve ser solicitada sempre que houver dúvidas.

Se você tomar conhecimento de qualquer violação às disposições deste Código de Ética, você deve relatar o ocorrido pela ouvidoria no site, via correio comum ou por intermédio do Canal de Comunicação Sindigás, pelo endereço eletrônico abaixo:

ouvidoria@sindigas.org.br

8. Declaração

Declaro para todos os fins, que recebi uma cópia integral deste Código de Ética, tomei conhecimento das suas disposições e me comprometo a cumpri-las integralmente.

Declaro ainda que fui comunicado(a) da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que eu esteja direta ou indiretamente envolvido(a). Estando ciente de que poderei estar sujeito(a) a sanções disciplinares, além daquelas previstas em lei, por qualquer violação ao disposto nesse Código de Ética.

Declaro, por fim, que na hipótese de ocorrerem situações em que não haja, no presente Código de Ética, previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada, ou se eu tomar conhecimento de alguma violação às diretrizes expostas nesse documento, informarei imediatamente o fato ao Agente de Compliance ou ao Diretor Jurídico do Sindigás.

Associado/Colaborador:

_____

Local e data:

_____

Assinatura:

_____

Esta declaração será arquivada no Sindigás, ficando uma cópia do Código de Ética em poder do signatário

SindiGas

www.sindigas.org.br

facebook.com/sindigas

linkedin.com/company/sindigas

Associadas Sindigás:

AmazonGás Servindo Melhor!

COPAGAZ É GÁS? COPAGAZ

FOGÁS CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE

gaslog ENERGIA INTELIGENTE, DO SEU JEITO.

LIQUIGÁS BR PETROBRAS

NACIONALGÁS PARAGÁS

SUPERGASBRAS

ULTRAGAZ